



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR N° 18

de 09 de maio de 1996

**ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 36 DA LEI N° 1.295,
DE 17 DE AGOSTO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N°
1343 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º..

Fica acrescido um parágrafo ao artigo 36 da Lei nº 1295, de 17 de agosto de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1343 de 28 de dezembro de 1993 e Lei nº 1437 de 28 de novembro de 1995.

Art. 36.

5º

Mediante, justificativa expressa do tomador, o prazo do parágrafo segundo deste artigo, poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, mantendo-se as condições fixadas para operação feita, contando-se o prazo da datada aprazada para liquidar do empréstimo.

Art. 2º..

Aplicam-se as disposições desta Lei as operações ainda não liquidadas, desde que, haja solicitação do tomador.

Art. 3º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 09 de maio de 1996

RICARDO CHIMIRRI CANDIA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 18/1996 - 09 de maio de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em